

DECRETO Nº 2.055 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Cria o Comitê de Investimentos  
do Regime Próprio de  
Previdência Social do  
Município de Agrestina-PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do AGRESTIPREV, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Roberto Marcelo Borba Alves  
Presidente da Unidade Gestora;
- Valdemir Moreira da Silva  
Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;
- Ana Clara Alves dos Santos Vasconcelos  
Representante do Conselho Municipal de Previdência.

§1º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**Art. 3º.** Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.



**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.



JOSUÉ MENDES DA SILVA  
PREFEITO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina-PE.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do AGRESTIPREV;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - acompanhar o desempenho da carteira de investimento do AGRESTIPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI - submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII - analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII - elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX - analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo AGRESTIPREV;



X - propor alterações em seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;
- Representante do Conselho Municipal de Previdência.

§1º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Presidente da Unidade Gestora.

§3º - O Representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho Municipal.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

**Art. 5º** - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

- I - comparecer às reuniões habitualmente;
- II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do AGRESTIPREV as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;

III - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 9º** - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

**Parágrafo Único** - Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao AGRESTIPREV.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 10** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do AGRESTIPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

## CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 11** - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

**Art. 12** - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 13** - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

**§1º** - As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

**§2º** - Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta dias após, para apreciação do "ad referendum").

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

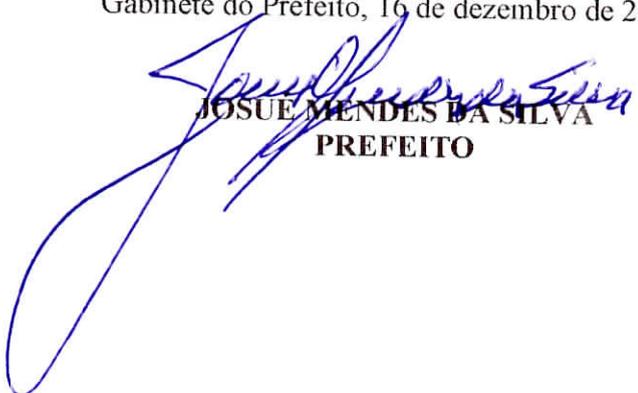
**Art. 14** - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 15** - Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.



**Art. 16** - O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.  
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.



**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**